

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º fica obrigatória a instalação de câmeras de videomonitoramento nos cemitérios públicos do Município de Cuiabá, com a finalidade de reforçar a segurança, prevenir atos de vandalismo e garantir a proteção do patrimônio público e privado existente nesses locais.

Art. 2º As câmeras de videomonitoramento deverão ser instaladas em pontos estratégicos dos cemitérios públicos municipais, especialmente nas entradas, saídas, alamedas principais e nas proximidades de áreas consideradas mais vulneráveis.

Art. 3º As imagens captadas pelas câmeras instaladas nos cemitérios públicos poderão ser integradas ao sistema de videomonitoramento do Município.

Art. 4º O tratamento das imagens deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo sigilo, segurança e restrição de acesso às gravações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instalação de câmeras de videomonitoramento nos cemitérios públicos do Município de Cuiabá, com a finalidade de reforçar a segurança nesses espaços, preservar o patrimônio público e privado e prevenir atos de vandalismo, furtos e depredações.

Os cemitérios municipais são locais de grande importância histórica, cultural e social, além de representarem espaços de memória e respeito às famílias cuiabanas. No entanto, é recorrente o registro de ocorrências envolvendo a depredação de túmulos, o furto de placas, imagens religiosas, peças metálicas e outros objetos que compõem os jazigos e monumentos funerários, causando prejuízos materiais e profundo sofrimento às famílias que mantêm esses espaços em homenagem a seus entes queridos.

Nesse contexto, a instalação de sistemas de videomonitoramento tem se mostrado uma medida eficaz na prevenção e na inibição de práticas ilícitas em espaços públicos. Além de auxiliar na identificação de eventuais autores de delitos, o monitoramento por câmeras contribui significativamente para aumentar a sensação de segurança da população que frequenta esses locais, especialmente em datas de maior visitação, como o Dia de Finados e outras ocasiões de caráter religioso e familiar.

Importa destacar que a presente proposta encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do ARE 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida, o STF consolidou o entendimento de que o Poder Legislativo municipal pode legislar sobre matérias de interesse local que eventualmente gerem despesas, desde



que não alterem a estrutura dos órgãos ou o regime jurídico dos servidores públicos.

Ademais, o próprio Município de Cuiabá já possui legislação específica que trata da implantação de videomonitoramento em equipamentos públicos. A Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 2019, instituiu a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nas unidades de saúde municipais, abrangendo espaços internos e externos, com monitoramento contínuo e armazenamento das imagens, como forma de garantir maior segurança a usuários e profissionais.

Tal iniciativa demonstra que o Poder Público municipal reconhece a importância do uso de tecnologias de vigilância como instrumento eficaz de prevenção de ilícitos, proteção de bens públicos e promoção da segurança em ambientes sensíveis. Inclusive, a implantação recente desses sistemas nas unidades de saúde tem contribuído para coibir práticas de vandalismo, furtos e outras ocorrências, além de proporcionar maior tranquilidade à população e aos servidores.

Dessa forma, a presente proposição encontra plena consonância com políticas públicas já adotadas no âmbito municipal, ampliando o uso do videomonitoramento para outros espaços igualmente relevantes, como os cemitérios públicos.

Assim, a presente proposição respeita plenamente os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e tampouco interfere no regime jurídico dos servidores, limitando-se a autorizar a adoção de uma política pública de segurança e proteção do patrimônio.

Ressalta-se, ainda, que a proposta não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, permitindo que a implementação do sistema ocorra de forma planejada e progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos definidos pela administração municipal.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer as políticas públicas de segurança e preservação do patrimônio nos cemitérios municipais, garantindo maior proteção aos espaços de memória coletiva e respeito às famílias cuiabanas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida poderá proporcionar à população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de junho de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

